



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 013/2020.

Institui grupo misto de trabalho para instrução de processos ético-disciplinares com atraso de andamento.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei 8.906/94 e nos termos do artigo 95, inciso I do Regimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o grupo misto de instrução composto por membros do Conselho Seccional e do Tribunal de Ética e Disciplina com a finalidade de realizar a instrução e emissão de parecer preliminar dos processos em que haja sido diagnosticado atraso em seu andamento.

§1º - Compete à Corregedoria Geral da OAB a identificação de processos com atraso injustificado no seu andamento, devendo criar lista de processos a serem priorizados de acordo com o curso do prazo prescricional.

§2º - O grupo misto será formado por no mínimo dez relatores oriundos do Conselho Seccional, indicados pela Corregedoria Geral da OAB conforme critérios de eficiência, e oriundos do Tribunal de Ética e Disciplina indicados pelo seu Presidente.

§3º - A Presidência da Seccional providenciará, nos autos dos processos

priorizados, a nomeação do relator do grupo misto de instrução que terá plenos poderes para dar prosseguimento ao feito nos termos previstos no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, no Código de Ética e no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina de Sergipe TED-SE.

§4º - Os processos priorizados terão tramitação preferencial em todos os setores da Seccional, inclusive no tocante a publicações, expedição de notificações e agendamento de audiências.

§5º - A critério do instrutor, a audiência de instrução poderá ser realizada por meio de videoconferência nos termos da resolução do TED nº 002/2020.

Art. 2º - A Corregedoria Geral da OAB organizará o fluxo de trabalho prezando pela celeridade e informalidade e realizará, quando necessário, reunião com os instrutores de modo a padronizar procedimentos que ajudem a acelerar a apreciação dos processos e emissão de pareceres preliminares a serem submetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 3º - Encerrada a instrução o relator emitirá parecer preliminar no prazo máximo de quinze dias úteis.

Art. 4º - O membro do Tribunal de Ética e Disciplina que participar da instrução processual não poderá participar do julgamento do processo.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Corregedoria Geral da OAB e a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data

de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Estado de Sergipe – OAB/SE

Expediente